



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E NATUREZA

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a **contratação para prestação de serviço de locação e suporte de Equipamento de Segurança e Gerenciamento de Rede (Firewall de Próxima Geração – NGFW), incluindo instalação, configuração, manutenção dos equipamentos e suporte em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São João del-Rei.**

1.2. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra de regime de dedicação exclusiva, que pode ser obtido com qualquer empresa ou pessoa física do ramo pertinente.

2 – DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A descrição do item ainda não foi padronizada nem pelo Governo Federal e nem pelo Município de São João Del Rei, dessa forma não foi utilizado o CatMat - catálogo de compras de materiais do Governo Federal <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, pois não havia um item que atendessem as especificações definidas no estudo técnico preliminar.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 53 da Resolução Municipal 2.787/23.

2.3. Os quantitativos descritos foram baseados conforme as necessidades atuais e pontuais da Câmara Municipal.

2.3.1. A quantidade estimada de **01 (um) Equipamento** para instalação no Anexo Administrativo, localizado na Rua Ministro Gabriel Passos, 255, Centro, por um período de 12 meses.

2.3.2. O suporte técnico deverá ser realizado no aparelho instalado

3 – DO PRAZO



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde, que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes conforme disposições do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – FUNDAMENTOS

4.1. A prestação de serviço deste Termo de Referência dar-se-á mediante dispensa eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

4.2. Conforme estudo técnico preliminar realizado, a presente contratação visa manter a necessidade da Câmara Municipal de São João del-Rei, em continuar fornecendo alta disponibilidade, integridade e confidencialidade em seus sistemas de informação, e equipamentos computacionais diante da Rede de Computadores, Internet, onde novas técnicas de invasão e captura de informações por parte de pessoas e grupos mal-intencionados. Assim, este órgão precisa estar sempre atualizado e preparado tecnicamente para enfrentar essas tentativas de invasões, tanto de forma ostensiva quanto preventiva.

4.3. A Câmara Municipal de São João del Rei com o seu papel legislativo, é responsável por atividades que exigem alta disponibilidade de sistemas de tecnologia da informação (TI) e segurança robusta para proteção de dados sensíveis. A infraestrutura de TI da Câmara demanda soluções de segurança de rede confiáveis e atualizadas.

4.4. Atualmente, a instituição utiliza dois firewalls Throughput de até 4 Gbps, contratados por meio do processo 019/2021, cujo contrato encerra em 08 de setembro de 2025. Para evitar interrupções nos serviços e manter a proteção contra ameaças cibernéticas, faz-se necessária a Contratação para prestação de serviço de locação e suporte de Equipamento de Segurança e Gerenciamento de Rede (Firewall de Próxima Geração – NGFW), incluindo instalação, configuração, manutenção dos equipamentos e suporte.

4.5. Para isto, justifica-se a contratação mencionada, detalhando a situação atual, as necessidades da Câmara Municipal de São João del Rei, a viabilidade técnica e econômica



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

da solução proposta, bem como a adequação à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). A escolha da descrição do item para locação, será fundamentada pela compatibilidade com a infraestrutura existente e pela continuidade operacional.

4.6. Além dos fatos relatados acima, a Locação do **Equipamento de Segurança e Gerenciamento de Rede (Firewall de Próxima Geração – NGFW)** também é altamente justificada pelos seguintes pontos:

4.6.1. Obsolescência e ciclo de fim de vida

4.6.1.1. Isso implica na possível indisponibilidade de peças de reposição, correções de vulnerabilidades, atualizações do software e suporte técnico tanto para o sistema quanto para os equipamentos associados.

4.6.1.2. Essa situação expõe a Câmara Municipal a riscos significativos, como falhas de segurança e interrupção das operações de rede. A locação de uma solução atualizada garantirá a esta Casa Legislativa proteção contra ameaças modernas e acesso ao suporte técnico necessário para manutenção e integridade do ambiente

4.6.3. Recursos avançados de segurança e auditoria

4.6.3.1. As novas soluções de firewall evoluem continuamente para enfrentar as ameaças cibernéticas em constante evolução.

4.6.3.2. Ao adquirir uma versão atualizada do **Equipamento de Segurança e Gerenciamento de Rede (Firewall de Próxima Geração – NGFW)**, a Câmara Municipal terá acesso a recursos e tecnologias mais avançadas de proteção contra ameaças, filtragem de conteúdo e controle de aplicativos. Além disso, essa atualização garantirá que o órgão esteja em conformidade com as melhores práticas de segurança e regulamentações governamentais, fornecendo uma infraestrutura de rede robusta e segura.

4.6.3.3. Além de ampliação dos recursos da solução de segurança, há também a necessidade de expansão das funcionalidades, situação evidenciada pelas recentes recomendações de segurança, com o objetivo de se construir órgãos cada vez mais seguros e resilientes, fazendo frente às previsões de mercado quanto ao aumento dos ataques cibernéticos.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

4.7. Conclui-se que, diante dos desafios de segurança da informação expostos, e das especificações técnicas da tecnologia abordadas, a justificativa reside na necessidade de promover a atualização da solução de segurança existente, no intuito de economizar tempo e recursos, e promover a eficiência da segurança da informação no sistema jurídico, atendendo às demandas da sociedade.

4.8. Justificativa Técnica para Especificação de Firewall de Próxima Geração (NGFW) apresentada pela empresa que presta serviços de Tecnologia da Informação para a Câmara Municipal de São João Del-Rei através do Contrato nº007/2022.

4.8.1. O presente documento tem por objetivo justificar os requisitos técnicos mínimos para aquisição ou locação de equipamento de segurança de rede do tipo Firewall de Próxima Geração (NGFW), adequado para ambientes corporativos de pequeno porte com até 15 usuários simultâneos.

4.8.2. Adequação à demanda do ambiente considerando o porte do ambiente e o número máximo de usuários simultâneos (até 15), o dimensionamento técnico foi estabelecido para atender integralmente às necessidades operacionais, evitando o superdimensionamento do equipamento que resultaria em custo elevado e uso ineficiente de recursos.

4.8.3. Equilíbrio entre desempenho e segurança. Os parâmetros mínimos de desempenho — throughput de 3 Gbps para firewall com inspeção stateful e 800 Mbps para inspeção profunda de pacotes (DPI), IDS/IPS e demais funcionalidades de segurança ativadas — refletem o equilíbrio necessário entre a proteção eficaz da rede e o desempenho adequado para o volume esperado de tráfego.

4.8.4. Compatibilidade e interoperabilidade - O equipamento deve suportar protocolos padrão para VPN (IPSec, L2TP, OpenVPN, WireGuard) e métodos de autenticação compatíveis com RADIUS, LDAP e Active Directory, garantindo integração eficiente com a infraestrutura existente, interoperabilidade com equipamentos de terceiros e facilidade para futuras expansões.

4.8.5. Licenciamento incluso e custo total de propriedade otimizado - É requisito essencial que o equipamento venha com todas as funcionalidades de segurança habilitadas e licenciadas de forma inclusa, sem necessidade de pagamentos adicionais para ativação de



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

recursos básicos, tais como VPN, inspeção de pacotes, geração de relatórios e controle de acesso. Essa exigência tem como finalidade garantir a previsibilidade orçamentária, simplificar a gestão de licenças e reduzir o custo total de propriedade (TCO) para o órgão.

4.8.6. Segurança atualizada e gerenciamento eficiente - O equipamento deve oferecer funcionalidades avançadas, incluindo controle de aplicações em camada 7, filtragem de conteúdo web, detecção e prevenção de intrusões (IDS/IPS) com assinaturas atualizadas automaticamente, assegurando proteção contínua contra ameaças atuais. Além disso, a interface de gerenciamento deve ser intuitiva, permitindo a geração de relatórios detalhados que facilitam auditorias, monitoramento e conformidade com políticas internas e legislações vigentes.

4.8.7. Conformidade normativa e ambiental - O equipamento deve atender às certificações nacionais e internacionais aplicáveis, como Anatel, RoHS, WEEE e REACH, garantindo conformidade com padrões técnicos, segurança elétrica, emissões reguladas e requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme legislação brasileira e boas práticas globais.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Com base no estipulado na Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o princípio da eficiência e da obtenção de proposta mais vantajosa para a administração pública, a solução de contratação para prestação de serviço de locação e suporte de Next Generation Firewall, incluindo instalação, configuração, manutenção dos equipamentos e suporte em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São João del-Rei, é identificada como a resposta mais adequada às necessidades do legislativo municipal.

5.2. A escolha da modalidade Dispensa Eletrônica se justifica com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 - "É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;" (valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024).



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

5.3. Uma solução como um todo é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.

5.4. Após uma análise detalhada do mercado de fornecedores de locação e suporte de Equipamento de Segurança e Gerenciamento de Rede (Firewall de Próxima Geração – NGFW), bem como das necessidades específicas da Câmara Municipal de São João del-Rei, foi possível identificar diversas opções disponíveis que atendem às demandas da instituição.

5.5. A solução mais eficiente para atendimento da necessidade deste órgão, baseada nas contratações anteriores, é a contratação através de serviço continuado, pelo período de 01(um) ano, prorrogáveis nos limites legais, à critério da Administração.

5.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços essenciais para evitar interrupções nos serviços e manter a proteção contra ameaças cibernéticas;

5.7. Compreendem os serviços de suporte técnico: a instalação física, a configuração, atualizações tecnológicas e treinamento para o uso do Equipamento. Os itens devem ser fornecidos de acordo com as exigências do Termo de Referência em quantidades determinadas e no prazo estabelecido.

5.8. Características do Equipamento:

5.8.1. Equipamento de Segurança e Gerenciamento de Rede (Firewall de Próxima Geração – NGFW) Finalidade: Equipamento físico dedicado à proteção de rede para ambientes de pequeno porte, com até 15 usuários simultâneos, com recursos de segurança, gerenciamento, VPN e monitoramento. A solução deve ser proporcional à necessidade do ambiente, evitando o fornecimento de equipamentos superdimensionados que representam desperdício de recursos.

5.9. Requisitos Técnicos Mínimos:

5.9.1. Hardware e Desempenho

Equipamento físico (appliance), não virtualizado;

Mínimo de 8 portas LAN Gigabit Ethernet RJ-45;

Mínimo de 2 interfaces WAN, sendo:

ao menos uma porta 10 Gbps SFP+ ou 2,5 Gbps RJ45;



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

outra porta Gigabit Ethernet RJ-45 ou superior;

Throughput mínimo com firewall stateful ativo: 3 Gbps;

Throughput mínimo com UTM (DPI, IDS/IPS e demais recursos de segurança) ativado:
800 Mbps;

Suporte a VLANs (802.1Q);

Suporte a agregação de links (802.3ad / LACP);

Montagem em rack padrão 19”, com kit incluso ou adaptável.

Observação: O ambiente de rede conta com até 15 usuários simultâneos. Equipamentos com desempenho significativamente superior a este cenário serão considerados incompatíveis por excesso de capacidade técnica e custo desproporcional.

5.9.2. Segurança e Proteção

Firewall com inspeção stateful;

Inspeção profunda de pacotes (DPI) com detecção de aplicações;

Detecção e prevenção de intrusões (IDS/IPS) com assinaturas atualizadas;

Filtro de conteúdo web com categorização (bloqueio por tipo de site);

Controle de aplicações com base na camada 7 (Layer 7);

Proteção contra ameaças conhecidas com atualizações automáticas;

Suporte a criação de políticas de acesso personalizadas (por IP, porta e aplicação);

Descoberta de dispositivos conectados à rede.

5.9.3. VPN e Autenticação

Suporte a VPN site-to-site e client-to-site nos padrões IPSec, L2TP, OpenVPN, WireGuard, entre outros;

Criptografia compatível com AES (128/192/256 bits) e SHA-2;

Suporte a, no mínimo, 10 túneis VPN simultâneos;

Compatibilidade com RADIUS, Active Directory, LDAP para autenticação;

Capacidade de interoperar com equipamentos de terceiros por meio de protocolos padrão.

5.9.4. Gerenciamento e Relatórios



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

Interface de gerenciamento baseada na web, acessível via HTTPS;

Geração de relatórios sobre:

Tráfego por IP ou aplicação;

Conexões VPN;

Eventos de segurança e acessos bloqueados;

Exportação de logs em Syslog, CSV ou similar;

Console de administração com painel gráfico e intuitivo;

Sem custo adicional para visualização ou geração de relatórios.

5.9.5. Alta Disponibilidade e Redundância

Suporte a múltiplas conexões WAN com failover automático;

Balanceamento de carga entre interfaces WAN;

Backup/restauração de configuração;

Suporte a protocolos VRRP para alta disponibilidade.

5.9.6. Recursos Complementares

Servidor e cliente DHCP integrados;

Suporte a PPPoE, DynDNS;

Suporte a NAT (estático, dinâmico e baseado em políticas);

Operação em modo bridge/transparente;

Compatível com gerenciamento remoto via nuvem.

5.9.7. IPv6 e Conformidade

Suporte total ao protocolo IPv6;

Conformidade com normas ambientais RoHS, WEEE e REACH.

5.9.8. Licenciamento

Equipamento deve incluir todos os recursos ativados permanentemente, sem necessidade de licenciamento adicional ou renovação anual;



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

Não serão aceitos equipamentos que exijam contratos ou licenças adicionais para desbloquear funcionalidades como VPN, relatórios ou inspeção de pacotes.

5.10. Não há justificativa para classificação de sigilo conforme a Lei de Acesso à Informação Nº12.527/11.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Tipo de licitação:

6.1.1. A escolha da modalidade Dispensa Eletrônica se justifica com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 - "É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;" (valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024).

6.2. Critérios de Participação

6.2.1. Para atendimento da demanda se faz necessário contratação especializada para fornecer o objeto da licitação, nas condições estipuladas neste termo, no aviso de contratação e conforme as ordens de fornecimento e nota de empenho, emitidas;

6.3. Critérios de Sustentabilidade

6.3.1. Os equipamentos fornecidos devem possuir alta eficiência energética, minimizando o consumo de energia.

6.3.2. Pela aquisição dos bens incluir os serviços de garantia, que se utilizam de substituição de peças defeituosa nos equipamentos, podendo chegar até a substituição completa do equipamento, a CONTRATADA, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá ficar encarregada de promover o descarte adequado dos equipamentos e demais materiais recolhidos, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

6.4. As obrigações das partes são:

6.4.1 Do contratante:



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;
- c) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos do Contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

6.4.2 Da Contratada

- a) Cumprir as obrigações constantes no termo de referência e as estabelecidas no contrato;
- b) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, como também por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;
- c) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da contratante, quer seja por dolo ou imperícia.
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto do Contrato;
- e) Preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, durante toda a execução do Contrato;
- f) Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços;
- g) Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

6.4.3 – De Ambas as partes

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

l) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

m) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

n) Havendo transferência de algum dado pessoal no contrato a ser celebrado, deverá a Autoridade Nacional ser comunicada, nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º da LGPD.

6.5. Não haverá exigência de garantias.

6.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que não há complexidade na presente licitação e a execução será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

6.6. Da Subcontratação

6.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7. A contratada deverá:

6.7.1. Instalar e configurar os equipamentos nas dependências da CÂMARA, bem como a instalação de quaisquer softwares ou drivers nos servidores e estações de trabalho e terão acompanhamento da equipe técnica de informática da Câmara.

6.7.2. Por cada equipamento que compõe a plataforma de segurança, entende-se o hardware e as licenças de softwares necessárias para o seu funcionamento;

6.8. Do Suporte técnico

a) Os serviços de suporte técnico têm por finalidade garantir a sustentação e a plena utilização dos equipamentos e software durante a vigência do contrato. Inclui o atendimento para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do software e dos equipamentos ou para correção de problemas desses, em especial na



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução. Deve contemplar, quando for o caso, atendimento a eventual problema de instalação ou configuração necessários ao funcionamento.

b) Deve compreender a manutenção técnica preventiva, corretiva e evolutiva dos componentes desta licitação.

c) Deve contemplar a atualização de versões do software aplicativo, as quais incorporam correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas pela Contratada, num empacotamento estável do sistema. O serviço de atualização de versão tem por finalidade assegurar a devida atualização durante o período de vigência do contrato.

d) Incluirá a manutenção preventiva que deverá ser realizada periodicamente, e a corretiva mediante chamado técnico, sempre que necessário, e prestada no local em que o equipamento estiver instalado.

e) A prestação de serviços englobará a assistência técnica, mediante visitas para a realização de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, fornecimento de todos os suprimentos/materiais de consumo, sem custo adicional para a CÂMARA, inclusive nos casos de descargas elétricas, raios, inundação e outros atos provenientes de condições da natureza.

f) O equipamento disponibilizado a CÂMARA deverá ser mantido em perfeito estado de funcionamento, devendo a Contratada proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus a CÂMARA, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.

g) Caberá à Contratada oferecer suporte e assistência técnica preventiva e corretiva.

h) A Contratada deverá solucionar os problemas registrados nos chamados em até 08 (oito) horas após a comunicação e solucionados o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Solucionar o problema implica retornar à condição normal todos os serviços impactados pelo problema, independente da razão ou motivação da falha ocorrida e sem cobrança de taxas de visita.

i) Quando a abertura de chamados de suporte técnico for iniciada por meio de telefonia ou e-mail, caberá à Contratada o imediato e completo atendimento. Essa data/hora do chamado deverá ser usada para abrir a contagem do prazo de resolução do problema.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

j) Solucionado o problema, a Contratada ficará responsável por registrar a solução e comunicar o fato ao fiscal do contrato, o qual ficará responsável por registrar o fechamento do chamado após certificar-se do retorno ao normal dos serviços impactados pelo problema em foco. A data-hora do registro da solução do problema deverá ser usada para encerrar a contagem do prazo de resolução do problema.

k) No caso de o fiscal do contrato identificar que o problema não foi efetivamente resolvido, comunicará a Contratada da necessidade de reabertura do chamado, situação em que não haverá interrupção da contagem de prazo relativa a esse chamado.

l) Caso o mesmo equipamento apresente defeitos repetidamente, sendo necessário realizar chamados para solucioná-los, a CÂMARA exigirá sua substituição em até 05 (cinco) dias corridos contados de sua solicitação, sem quaisquer ônus à CÂMARA.

Entende-se por “repetidamente”, aqueles defeitos ocorridos por mais de 5 (cinco) vezes dentro do mesmo mês e no mesmo equipamento, independentemente dos tipos de defeito apresentados.

m) Os equipamentos substitutos deverão atender todas as exigências contidas no Termo de Referência, cabendo à Contratada arcar com os custos de transporte dos equipamentos e peças, caso necessário.

n) O equipamento deve ser instalado na Câmara Municipal de São João del Rei.

o) A garantia e suporte de todos os equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, sendo possível realizar a atualização de sistema operacional dos equipamentos;

p) A garantia deve incluir envio de peças ou equipamentos de reposição nos locais especificados neste termo de referência.

6.9. O fornecedor deverá garantir a entrega dos equipamentos em conformidade com as especificações técnicas detalhadas.

6.10. O prazo para início dos serviços (entrega dos equipamentos, instalação e configuração inicial) será de até 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados em ambos os prédios da Câmara Municipal - Prédio Sede localizado na Rua Ministro Gabriel Passos, 235; e Anexo Administrativo localizado na Rua Ministro Gabriel Passos, 255, sendo a instalação no Anexo Administrativo.

7.2. A contratada deverá estar apta a prestar o serviço imediatamente após a assinatura do contrato.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado acerca do término da execução ou da fase executória, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta conforme art. 86 letra “a” inciso I da Resolução Municipal nº 2.787/23.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato conforme art. 86 letra “b” inciso I da Resolução Municipal nº 2.787/23.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento;

8.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.6.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

8.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

8.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 120, I e II, do Decreto Municipal nº 10.873/24).

8.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (art. 120, IV, do Decreto Municipal nº 10.873/24).

8.7. Gestor do Contrato

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

8.7.7. O gestor do contrato deverá coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.7.8. O gestor do contrato deverá coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 19, da Lei 14.133/21.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a nota fiscal ao município, acompanhada da regularidade fiscal e **trabalhista (CND-Federal, Estadual e/ou Municipal, FGTS e CNDT)**, para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

b) O prazo de liquidação será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

e) O CONTRATANTE deverá:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa de licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente de Pessoa Jurídica registrada no CNPJ da empresa vencedora ou no CPF do vencedor em caso de Pessoa Física.

9.3. Os serviços/fornecimentos do objeto do presente procedimento ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

10.2. Regime de execução

10.2.1. O regime de execução do contrato será o de menor preço por item.

Exigências de habilitação

10.2.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

10.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 48º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº10.873, de 22 de janeiro de 2024), ou de sociedade simples;

10.5.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.5.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

10.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.5.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.5.8. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

10.5.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.10. O fornecedor deverá apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, elaborados em conformidade com as normas contábeis vigentes.

10.5.10.1. Os documentos contábeis poderão ser apresentados por meio de:

- a) Cópia autenticada;
- b) Via original; ou
- c) Publicação oficial realizada na imprensa.

10.5.10.2. Será admitida a apresentação de extratos dos documentos contábeis, desde que contenham o balanço, e demais informações relevantes e estejam devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável.

10.5.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.6. Qualificação Técnico-profissional



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

10.6.1. Atestado que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

10.7. Da Formalização dos Documentos de Habilitação

10.7.1. As certidões que não possuem autenticação eletrônica através da internet, quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

10.7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedora matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Das ME e EPP

10.8.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa

10.8.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.9. Das cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:

10.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa de licitação; e

10.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor previsto a ser contratado é de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), para 01 (um) ano, conforme custos unitários apostos na tabela de preços constante do apêndice I.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

11.2. Devido à dificuldade em priorizar a pesquisa de preços de acordo com os incisos I e II do Art. 12 do Decreto Municipal nº10.873 de 22 de janeiro de 2024, foi adotado o previsto no inciso IV, sendo realizada pesquisa direta, buscando interessados em fornecer orçamentos para o objeto a ser contratado.

11.3.1. Foram encaminhados e-mails para possíveis empresas interessadas, sendo escolhidas empresas que já participaram de processos anteriores ou que já forneceram orçamentos em processos anteriores ou ainda empresas encontradas através de busca pela internet. Foi feito o cálculo da mediana dos valores encontrados. A metodologia e a demonstração dos dados estão detalhadas nos autos do processo.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São João Del Rei deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.000.01.031.0101.2.806.3.3.90.40.00 Ficha 010

São João Del Rei, na data da assinatura digital

Marcelo Moreira Alves

Secretário Geral



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: 0800 123 3150 - Ramal 1215

APÊNDICE I

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Mediana Unitária
1	Contratação para prestação de serviço de locação e suporte de Equipamento de Segurança e Gerenciamento de Rede (Firewall de Próxima Geração – NGFW), incluindo instalação, configuração, manutenção dos equipamentos e suporte em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São João del-Rei	Meses	12	R\$1.700,00